

**DECRETO Nº 43.777,
DE 6 DE JANEIRO DE 1999**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Metalúrgica ou Prosperidade, Município e Comarca de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 7.590,40m² (sete mil, quinhentos e noventa metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e 373,44m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados na Vila Metalúrgica ou Prosperidade, Município e Comarca de Santo André, necessários àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TA-08 - Ribeirão Oratório, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Giulio Luigi Sofio e Outros e a Perdigo Agroindustrial S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.915/97, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 750/04 e 750/05, a saber:

I - Propriedade nº 750/04 - Faixas de terra, medindo 7,00m de largura, situadas em gleba sem denominação, localizadas no bairro, município e na comarca acima identificados, caracterizadas na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.915/97 e assim descritas:

a) Área 1 - "Faixa de terra pertencente à Matrícula nº 8.892 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com início no ponto "1", de coordenadas topográficas: Y=242.966.4405 e X=169.209.5090, situado no alinhamento predial da Avenida dos Estados, no encontro do muro de divisa com a propriedade de Syntechron Heubach; daí, segue pelo referido muro, com azimute 80º00'40", por uma distância de 353,20m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 83º45'26", por uma distância de 56,25m, confrontando com área remanescente, até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 169º13'24", por uma distância de 7,02m, confrontando com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 263º45'26", por uma distância de 57,99m, confrontando com área remanescente, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, com azimute 260º00'40", por uma distância de 351,35m, confrontando com área remanescente, até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue por um muro situado no alinhamento predial da Avenida dos Estados (sentido ABC - São Paulo), com azimute 348º11'49", por uma distância de 7,00m, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 2.849,52 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).";

b) Área 2 - "Faixa de terra pertencente à Matrícula nº 8.890 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com início no ponto denominado "9", de coordenadas topográficas: Y=243.071.9873 e X=169.893.8200, situado no muro de divisa com a propriedade da Perdigo Agroindustrial S/A; daí, segue pelo referido muro, com azimute 260º19'55", por uma distância de 242,50m, até o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue pelo muro de divisa com a propriedade da Perdigo Agroindustrial S/A, com azimute 263º45'26", por uma distância de 40,41m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 349º13'24", por uma distância de 7,02m, confrontando com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros, até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 83º45'26", por uma distância de 40,07m, confrontando com área remanescente, até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, com azimute 80º20'44", por uma distância de 241,71m, confrontando com área remanescente, até o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 160º07'20", por uma distância de 7,15m, confrontando com área remanescente, até o ponto "9", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.986,28m² (um mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).";

c) Área 3 - "Faixa de terra pertencente à Matrícula nº 8.891 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com início no ponto denominado "14", de coordenadas topográficas: Y=243.202.0871 e X=169.210.7774, situado no muro de divisa com a propriedade da Perdigo Agroindustrial S/A; daí, segue por linha ideal de divisa, com azimute 160º07'20", por uma distância de 17,84m, confrontando com área remanescente, até o ponto "18"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, com azimute 113º19'33", por uma distância de 110,26m, confrontando com área remanescente, até o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 118º51'48", por uma distância de 159,67m, confrontando com área

remanescente, até o ponto "20"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, com azimute 65º14'33", por uma distância de 103,47m, confrontando com área remanescente, até o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue (em curva) pela confluência da Rua Tremembé e Rua Planaltina, com raio de 9,00m e ângulo central de 48º52'43", por uma distância de 7,45m, até o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 245º14'33", por uma distância de 104,46m, confrontando com área remanescente, até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 298º51'48", por uma distância de 162,87m, confrontando com área remanescente, até o ponto "24"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, com azimute 293º19'33", por uma distância de 112,95m, confrontando com área remanescente, até o ponto "25"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 31º00'17", por uma distância de 8,82m, confrontando com a propriedade da Perdigo Agroindustrial S/A, até o ponto "14", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 2.754,60m² (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).";

II - Propriedade nº 750/05 - Faixas de terra pertencentes à Matrícula nº 9.078 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, situadas no bairro, município e na comarca acima identificados, caracterizadas na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.915/97 e assim descritas:

a) Área 1 - "Tem início no ponto "9", de coordenadas topográficas: Y=243.071.9873 e X=169.893.8200, situado no muro de divisa com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros; daí, segue pela linha ideal de divisa, com azimute 160º07'20", por uma distância de 30,26m, confrontando com área remanescente, até o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 283º19'07", por uma distância de 8,36m, confrontando com área remanescente (servidão de passagem da PETROBRÁS), até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 340º07'20", por uma distância de 26,94m, confrontando com área remanescente, até o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue por um muro, com azimute 80º20'44", por uma distância de 7,11m, confrontando com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros, até o ponto "9", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 200,22m² (duzentos metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).";

b) Área 2 - "Tem início no ponto denominado "14", de coordenadas topográficas: Y=243.202.0871 e X=169.210.7774, situado no muro de divisa com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros; daí, segue por um muro, com azimute 211º00'17", por uma distância de 3,76m, até o ponto "15"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa da faixa de servidão da PETROBRÁS (20,00m de largura), com azimute 283º20'29", por uma distância de 4,88m, até o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue cruzando a referida faixa de servidão da PETROBRÁS, com azimute 103º19'07", por uma distância de 8,36m, até o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal cruzando com a faixa de servidão da PETROBRÁS, com azimute 160º07'20", por uma distância de 19,61m, até o ponto "14", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 160,99m² (cento e sessenta metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).";

c) Área 3 - "Tem início no ponto denominado "15", de coordenadas topográficas: Y=243.198.8638 e X=169.208.8406, situado no muro de divisa com a propriedade de Giulio Luigi Sofio e Outros, no cruzamento com a faixa de servidão da PETROBRÁS (20,00m de largura); daí, segue pelo muro de divisa, com azimute 211º00'17", por uma distância de 5,26m, até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com azimute 340º07'20", por uma distância de 5,99m, confrontando com área remanescente, até o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal que divide a faixa de servidão da PETROBRÁS, com azimute 103º20'29", por uma distância de 4,88m, até o ponto "15", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 12,23m² (doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
João Gilberto Lotufo Conejo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

**DECRETO Nº 43.778,
DE 6 DE JANEIRO DE 1999**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Pirajussara, Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado, constituído de 1 (um) terreno medindo 2.992,60m² (dois mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Bairro Pirajussara, Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra; necessário àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco Secundário - Pirajussara I (Ø1200mm), parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia PI-03 - Córrego Pirajussara - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Moacir de Moraes Silva e Outros (tendo como compromissário Viação Campo Limpo Ltda.), com as medidas e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.276/97, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nº 111/34, tendo a Propriedade nº 111/34 uma faixa de terreno situada em parte de terreno localizado à Avenida Constantinopla, no bairro, município, e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 78.581 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra, assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Constantinopla, de coordenadas topográficas, referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.382.693,576 e E=316.628.438, caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.276/97; daí, segue pelo referido alinhamento predial, com azimute 234º51'09", por uma distância de 14,35m, até o ponto "B"; daí, segue com azimute 103º37'57", por uma distância de 72,54m, até o ponto "C"; daí, segue com azimute 32º02'56", por uma distância de 133,75m, até o ponto "D"; daí, deflete com azimute 25º58'55", por uma distância de 99,06m, até o ponto "E", confrontando do ponto "B" ao "E" com área remanescente; daí, segue com azimute 111º26'36", por uma distância de 10,02m, confrontando com o imóvel da Avenida Constantinopla nº 1.247, até o ponto "F"; daí, segue com azimute 205º58'55", por uma distância de 100,39m, até o ponto "G"; daí, segue com azimute 212º02'56", por uma distância de 132,38m, até o ponto "H"; daí, segue com azimute 190º37'57", por uma distância de 60,40m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "F" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 2.992,60m² (dois mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
João Gilberto Lotufo Conejo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1999.

CASA CIVIL

Secretário: FERNANDO LEÇA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 4-1-99
Processo 28/98-ATL: à vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 174, aprovo o demonstrativo de fls. 172, com vistas ao reajuste do preço do contrato, a partir de 20.12.98.

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGG-1, de 6-1-99
Doação de veículos, declarados excedentes pelo Núcleo de Material Excedente, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER
O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III do Dec. 21.984-84, e

à vista da manifestação do Grupo de Transportes Internos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de veículos pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado relacionadas, declarados excedentes pelo Núcleo de Material Excedente, do Centro de Patrimônio Mobiliário, do Grupo de Suprimentos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao Expediente DER-1-470/98-ST:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária: Parati CL/VW, Placas BFY-4645, Chassi 9BWZZ30ZLN P208499, ano 1992;

II - Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais: Envemo/Camper/Chevrolet, Placas BRZ-2479, Chassi 9B9EVMCARRABN5443, ano 1994;

III - Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) Kombi/VW, Placas BPY-9547, Chassi 9BWZZ3ZFP015053, ano 1985;

b) Kombi/VW, Placas BPY-5629, Chassi 9BWZZ3ZFP015030, ano 1985;

c) Kombi/VW, Placas CDZ-0676, Chassi 9BWZZ3ZFP015049, ano 1985;

d) Kombi/VW, Placas CDZ-6609, Chassi 9BWZZ3ZFP015051, ano 1985;

e) Kombi/VW, Placas BZ-8262, Chassi 9BWZZ3ZLP000994, ano 1990.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
DOS PALÁCIOS DO GOVERNO****Despacho do Diretor, de 30-12-98**

No processo GG-392-95-Vol. 3, em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1474-98, da AJG, deixo de acolher, por ausência de amparo legal, a defesa apresentada por Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda., e aplico-lhe a multa de valor equivalente a mil refeições, com fundamento na alínea "c" da cláusula VIII do contrato celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, com a referida empresa, por haver incorrido nas irregularidades descritas nos itens 11 e 16 da mesma cláusula contratual."

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria Fussesp 1, de 5-1-99**

Dispõe sobre compensação de horas excedentes

O Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, visando esclarecer no que se refere ao registro de horário e assinatura do ponto, de acordo com a respectiva jornada de trabalho, resolve:

Artigo 1º - O servidor com base em sua jornada de trabalho deverá assinar, diariamente, o ponto na entrada e na saída, bem como o intervalo de uma hora (art.77, da CLT).

Artigo 2º - Se houver a necessidade de trabalhar além do seu horário normal, desde que seja autorizado pela sua Chefia imediata e no máximo de duas horas diárias, estas deverão ser compensadas na mesma semana, procedendo-se à anotação na forma de presença, no campo OBSERVAÇÃO "COMPENSAÇÃO - dia tal" (art. 59, § 2º, da CLT).

Artigo 3º - A participação de funcionários em eventos do FUSSESP dependerá de prévia convocação do Chefe imediato e a eventual compensação da carga horária excedente deverá ocorrer na semana seguinte ao evento com anuência de seu superior e comunicação ao Núcleo de Pessoal.

Artigo 4º - Aqueles que tiverem a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, deverão cumpri-la ininterruptamente, com intervalo de 15 (quinze) minutos (art. 71, § 1º da CLT).

Artigo 5º - Os servidores que se locomoverem da sua sede de trabalho para prestar serviço em outros municípios, desde que autorizados por sua Chefia imediata, deverão registrar o horário de saída e de retorno, e no campo OBSERVAÇÃO constar "Viagem ao município tal".

Artigo 6º - Será aceito atestado médico expedido pelo INSS ou por médicos ou entidades de assistência médica com as quais, particularmente, o servidor mantiver o convênio.

Artigo 7º - O atestado médico deverá ficar anexado à folha de presença do servidor, e no campo OBSERVAÇÃO registrar "licença-médica". Neste caso, o servidor, obviamente, não assinará a folha, eis que efetivamente não prestou serviços nesse dia.

Artigo 8º - Na ocorrência de acidente de trabalho, a Chefia deverá comunicar, imediatamente, o Núcleo de Pessoal, através de um relatório circunstanciado, com a juntada de documentos comprobatórios sobre o fato.

Artigo 9º - As faltas serão consideradas justificadas, apenas quando previstas como tal na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 473 e 131) e Constituição Federal, com a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência, observando que, conforme o seu número incidirá a não concessão ou redução de seu período de férias (arts. 130 e 133, CLT).

Artigo 10 - As Chefias serão responsáveis pelo controle diário da folha de presença de seus funcionários, e deverá acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho a que os mesmos estão sujeitos, e ainda, encaminharão as referidas folhas, devidamente assinadas, ao Núcleo de Pessoal, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes.